

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N.º.5.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei 4.892/2019, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruzeiro.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

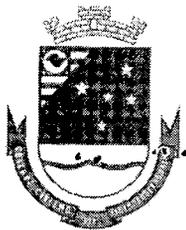
Art. 1º Fica alterada a remuneração do cargo de Controlador Interno e aumenta uma vaga para o cargo de Motorista, modificando o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro, definido no Anexo I da Lei Municipal 4892, de 18 de dezembro de 2019, conforme dados abaixo:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Unidade de Lotação: GABINETE DA PRESIDÊNCIA					
Lotação específica	Denominação	Vagas	Provimento	Carga Horária	Símbolo da Referência *
...					
Divisão de Controladoria	Controlador Interno	01	Concurso Público	30 h	VI – A
...					
Divisão de Protocolo e Secretaria Geral	Motorista	02	Concurso Público	30 h	V – A
...					

Art. 2º Altera o Quadro com Atribuições Básicas, Escolaridade e Condições de Provimento dos Cargos Públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro, definido no Anexo III da Lei Municipal 4892, de 18 de dezembro de 2019, especificamente o descrito para o cargo de Procurador Jurídico – Advogado, conforme seguinte:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO III

QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

<p>PROCURADOR JURÍDICO ADVOGADO</p>	<p>Cargo público de provimento através de concurso público, lotado e subordinado a Diretoria Legislativa. Atribuições principais: a) prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Câmara, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração, através de pesquisas da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais; b) estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, demais atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; c) interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas; d) estudar questões de interesse da Câmara Municipal que apresentem aspectos jurídicos específicos; e) assistir a Câmara Municipal nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; f) estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado a Câmara Municipal, examinando toda a documentação concernente a transação; g) exarar pareceres em contratos, licitações convênios, sindicâncias e , em solicitações de outras instâncias; h) acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos e audiências; i) participar de comissões de concursos, propaganda e licitação; j) realizar sindicâncias e processos administrativos; k) analisar projetos assistenciais; l) executar outras atividades relacionadas.</p>
<p>PRÉ-REQUISITOS: Formação com escolaridade mínima no ensino superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	
<p>CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos. Informações: podem ser confidenciais. Segurança do Servidor: normal. Físico: normal. Trabalho interno e externo.</p>	

Art. 3º As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de outubro de 2022.

**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da L.O.M. Registre-se e archive-se. Em 26 de outubro de 2022.

**DIÓGENES GORISANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**